

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2023 – PMI
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2023 - PMI
CONTRATO Nº 038/2023 - PMI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE IPIRA** E A EMPRESA **COSTA & CIA LTDA**, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA KOMATSU, MODELO PC130, PARA SER UTILIZADA NOS TRABALHOS DA SECRETARIA INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO.

O **MUNICÍPIO DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua XV de agosto, 342, Centro, Ipira, SC, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, Transportes e Urbanismo, Senhor **Celso da Mota**, portador do CPF 543.***.***-**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **COSTA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 85.284.214/0001-90, com sede na Rod BR 153, nº S/N, Bairro São José, KM 96, Concordia/SC, CEP: 89.713-120, representada neste ato, pelo seu sócio, Senhor **Giovani Pellizzaro**, inscrito no CPF-MF sob o nº 019.***.***-**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitatório nº 048/2023 – PMI, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Tem como objeto contratação de empresa (s) para fornecimento de peças para manutenção de Escavadeira Hidráulica Komatsu, modelo PC130, para ser utilizada nos trabalhos da Secretaria Infraestrutura, Transportes e Urbanismo.

ITEM	QNT	UN	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	01	UN	Turbina	4.439,80	4.439,80
02	01	UN	Junta mesa turbina	38,65	38,65
03	01	UN	Junta saída turbina	24,50	24,50
TOTAL R\$				4.502,95	

Valor total: R\$ 4.502,95 (quatro mil, quinhentos e dois reais e noventa e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA- ESPECIFICAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

2.1 – Obrigações da Contratante:

- a) A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.
- b) Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Notificar à Contratada, através do fiscal de contrato ou do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;
- d) Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado.

2.2 – Obrigações da Contratada:

- a) A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos da Lei;
- b) Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referente a execução dos serviços;
- d) Oferecer garantia de 90 (noventa) dias;
- e) Entregar as referidas peças em até 10 dias do envio da autorização de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 – O contrato terá vigência da data de sua assinatura até dia 31 de maio de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1 O valor do presente contrato é de R\$ 4.502,95 (quatro mil, quinhentos e dois reais e noventa e cinco centavos).

4.2. As despesas decorrentes da futura aquisição correrão a conta do orçamento vigente:

06.001-26.782.0011.2.017 – 47 – 3.3.90.00.00.00.00

4.3. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social ou trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de quaisquer naturezas, decorrentes deste contrato correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – A Contratada encaminhará nota fiscal, após a realização do serviço, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** serão exercidos pela **CONTRATANTE**, através do servidor Sr. Claudinei Fernando Lugarini, Diretor de Agricultura, inscrito no CPF Nº 065.***.***-**, o qual poderá, junto ao representante do **CONTRATADO**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as

quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial ao **CONTRATADO**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela **CONTRATANTE**, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

7.3 – O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo atraso injustificado na entrega do bem objeto deste Contrato, sujeita-se a **CONTRATADA** às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1. multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 5% (cinco por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato.

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipirá SC, 29 de março de 2023.

CONTRATADO
COSTA & CIA LTDA
Giovani Pellizzaro

CONTRATANTE
Celso da Mota
Secretário Municipal de Infraestrutura, Transportes e Urbanismo.

FISCAL DE CONTRATO:

Nome Fiscal: Claudinei Fernando Lugarini

CPF: 065.***.***_**

Cargo/função: Diretor de Compras

Unidade: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Fone para contato: (49) 3558-0208

E-mail para contato: infraestrutura@ipira.sc.gov.br

Assinatura do Fiscal: _____

TESTEMUNHAS:

Camila Ganzala Dreher

CPF nº 097.***.***_**

Cristiane Ferri

CPF nº 098.***.***_**